



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EMENDA ADITIVA Nº 222 /2020

EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 089/2020 QUE ALTERA A
LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23
DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 5º do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. Aumenta-se para 03 (três) o número de vagas de Gratificação por Atividade de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO VII DA LEI Nº 4.629/2015)

QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R\$ 1.000,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R\$ 1.000,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-03	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Licitação	03	R\$ 2.000,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R\$ 1.000,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R\$ 660,00	De acordo com a lei específica de criação/regência.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de unidade Nível Médio	07	R\$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de unidade Nível Superior	08	R\$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou em área específica exigida em norma de criação/regência.
GF-08	Gratificação por Atividade de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	03	R\$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Atividade de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R\$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por exercício da função de Cerimonialista Oficial	02	R\$ 2.000,00	Ocupação em cargo de provimento efetivo em Jornalismo. ✕
GF-11	Gratificação por exercício das atividades de busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	03	R\$ 1.980,00	Lotação na Procuradoria Geral Legislativa ou na Diretoria Legislativa e participação no curso de articulação e compilação de textos legais do Interlegis



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação desta Casa de Leis a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 089/2020 que Altera a Lei Municipal Nº 4.629, de 23 Dezembro de 2015, de iniciativa dos Vereadores abaixo subscritos, com o fim de alterar o Anexo VII da aludida lei municipal.

A princípio cabe ressaltar que compete a qualquer vereador a iniciativa de emendas a proposições em tramitação, consoante preceitua o Regimento Interno, *ipsis litteris*:

(...)

§ 1º A apresentação de emenda observará as seguintes regras:

I - quanto à sua iniciativa, pode ser:

a) de Vereador;

(...)

Atualmente, há nessa egrégia Casa de Leis apenas 01 (uma) vaga para gratificação de assessoramento à Comissão de Permanente de Constituição, Justiça e Redação - CCJR. Ocorre que a alta demanda de trabalho exige que sejam criadas mais vagas de assessoramento à referida comissão, uma vez que todas as proposições que tramitam nessa Câmara passam necessariamente pela CCJR. Desta forma, apenas um assessor não consegue atender, a contento, a demanda de trabalho exigida.

Com a criação de mais duas vagas propostas na presente emenda, os trabalhos legislativos serão realizados de forma mais célere e atendendo aos anseios dos munícipes desta cidade.

Outrossim, não haverá aumento de despesas com a proposta aditiva, haja vista que serão excluídas duas vagas de gratificação por função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior, atendendo ao comando normativo da Lei Complementar Federal nº 173/2020 (inciso II do artigo 8º).

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, são estas as considerações que justificam o encaminhamento da presente Emenda Aditiva a esse eminente Plenário para



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discutir e aprová-la.

Parauapebas, 15 de dezembro de 2020.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas

José Marcelo Alves Filgueira

Vereador

José Marcelo Alves Filgueira

Vereador

José das Dores Couto

Vereador

João Assi

Vereador